

PROCESSO Nº : 13021/2014
INTERESSADO : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – RECURSO ORDINÁRIO Nº 27.667-7/2015
RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Mauro André Businaro, Prefeito Municipal de Porto Estrela, neste ato representado por sua procuradora Dra. Ledijane Zandonadi, OAB/MT nº 5361, em face do Acórdão nº 227/2015-PC, publicado em 25/11/2015, que julgou regulares as contas anuais de gestão do exercício de 2014, com aplicação de multas, recomendações e determinações legais.

Em atendimento ao disposto no artigo 277 da Resolução Normativa 14/07, com redação dada pela Resolução Normativa 01/2014, o recurso foi a mim distribuído, razão pela qual passo a analisar a sua admissibilidade.

O recurso tem previsão regimental no inciso I, do artigo 270 da Resolução Normativa 14/07; foi interposto por parte legítima (artigo 270, §2º da RN 14/07) e é tempestivo, uma vez que o Acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal no dia 25/11/2015, conforme certificação, tendo sido protocolada a peça recursal em 10/12/2015, portanto, dentro do prazo legal.

Assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em ambos **os efeitos**, tanto **suspensivo quanto devolutivo**, nos termos do art. 272, I do RITCE/MT.

Encaminhem-se os autos à Secex desta Relatoria para análise, nos termos do art. 271, § 2º do RITCE/MT.

Após, enviem-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer, nos termos do art. 280, parágrafo único do RITCE/MT.

Cumpra-se.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2015.

(assinatura digital)
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator